

Despacho n.º 6/2013

Assunto: Eleição dos representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária

O Sistema Integrado de gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho.

O artigo 59.º da referida Lei determina a existência, junto do dirigente máximo de cada serviço, de uma comissão paritária com competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os representantes da Administração são nomeados, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo nomeados dois efetivos e dois suplentes.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

Assim, nos termos do artº 59 da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a última alteração introduzida pela LOE de 2013, determina-se o seguinte:

- a) Que a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorra no **dia 7 de junho**, na sala de reuniões (sala 8) e durante os seguintes períodos: das 10.00 horas às 12.30 horas e das 14.30 horas às 16.30 horas.

- b) A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, cujo número não deve ser superior a cinco, incluindo os membros suplentes, é fixada em **31 de Maio de 2013**. Na falta desta indicação, os referidos membros serão por mim designados até quarenta e oito horas da realização do ato eleitoral, nos termos do disposto no artigo 59º, nº6, alínea a), da Lei nº 66-B/2007.
- c) A Divisão de Planeamento e Apoio (DPA) prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral (lista de pessoal, Material, etc.).
- d) Os resultados do processo eleitoral são entregues pelos membros da mesa de voto, na Divisão de Planeamento e Apoio, até às 18 horas do **dia 7 de Junho de 2013**.
- e) Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo, igualmente, concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Lisboa, 23 de Maio de 2013

O Diretor,



João Reis Carvalho Leão